

**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA****Aviso n.º 10366/2016**

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que se encontrará afixada em local visível e público da ESEL e disponível em [www.esel.pt](http://www.esel.pt), a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para preenchimento de 9 postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7647/2016, publicado no DR. N.º 116, 2.ª série, de 20.06.2016.

2 — Mais se informa que os candidatos excluídos, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, são notificados, para a realização da audiência dos interessados, de acordo com o estabelecido no CPA, utilizando para tal o formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no *site* da ESEL ([www.esel.pt](http://www.esel.pt)), e remetido por correio, registado e com aviso de receção, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sita na Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa, ou entregues, pessoalmente, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00 na mesma morada.

10 de agosto de 2016. — O Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

209803896

**INSTITUTO LEONARDO DA VINCI****Regulamento n.º 824/2016****Preâmbulo**

A captação de estudantes internacionais, ao abrigo de programas de mobilidade, de intercâmbio e do regime geral de acesso, tem especial relevância para reforçar a qualidade e a diversificação do ensino ministrado na Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa, adiante designada de ESTAL.

Nesse sentido, no cumprimento do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 março, foi aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de 16 de março de 2016, o presente regulamento do estudante internacional.

**Artigo 1.º****Âmbito e aplicação**

1 — O presente regulamento aplica-se exclusivamente aos estudantes internacionais que frequentam ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado.

**Artigo 2.º****Conceito de Estudante Internacional**

1 — É estudante internacional o estudante que não tem nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pela definição de estudante internacional prevista no número anterior:

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como, aos filhos que com eles residam legalmente;
- c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;
- d) Os que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa, no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição superior

estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

**Artigo 3.º****Qualidade de Estudante Internacional**

Os estudantes internacionais mantêm a respetiva qualidade até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, com exceção dos que entretanto adquiriram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia, caso em que a produção de efeitos se aplica no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

**Artigo 4.º****Condições de acesso**

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura da ESTAL os estudantes internacionais:

- a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
- b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos definidos pela Portaria n.º 224/2006, de 8 de março, e pela Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.

**Artigo 5.º****Condições de ingresso**

1 — Para efeito de ingresso no respetivo ciclo de estudos, os estudantes internacionais têm obrigatoriamente que demonstrar:

- a) Ser detentor de qualificação académica nas áreas do saber exigidas para o ciclo de estudo a que se candidatem;
- b) Conhecimento da língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado;
- c) Cumprimento dos pré-requisitos, quando for caso disso, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 6.º****Qualificação Académica Específica**

1 — No caso dos candidatos titulares de diploma de curso de ensino secundário português, a verificação das condições de ingresso referidas na alínea b) do artigo 4, realiza-se através das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.

2 — As provas de ingresso usadas para a candidatura deverão ser realizadas no ano civil ou nos dois anos civis anteriores ao da candidatura.

3 — Para os candidatos titulares de sistemas de ensino estrangeiro em que seja aplicável o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 298-A/98 de 25 de setembro, na sua redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, as provas de ingresso exigidas podem ser substituídas por exames finais das disciplinas daqueles cursos.

4 — Quando o candidato for titular de curso para o qual não é aplicável o n.ºs 1 e 3, deverá optar, em alternativa, por:

- a) Realizar as provas de ingresso portuguesas como aluno auto-proposto, em Portugal ou numa escola portuguesa no estrangeiro, nas condições e prazos legais regularmente previstos e divulgados pela Direção-Geral do Ensino Superior do Governo de Portugal;
- b) Apresentar prova documental, incluindo a classificação final e escala de classificação, da frequência e aproveitamento em nível de ensino que proporcione a aquisição de conhecimentos em matérias, nível e conteúdo equivalentes ao exigíveis pelas provas do regime geral de acesso e ingresso.

**Artigo 7.º****Vagas e Prazos**

1 — O concurso especial de acesso e ingresso decorre de acordo com o calendário anualmente fixado pelo Conselho Diretivo da ESTAL.

2 — O número de vagas para admissão de estudantes internacionais é fixado anualmente pelo Conselho Diretivo.